



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.099/2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

(X) Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	

sob. o nº 578 / 20 07
Em 21 / 12 / 20 07
Mauro Rui Heisler
Sec. Geral

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, prefeito do município de Brasnorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º-As atividades econômicas objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei observarão a legislação Municipal vigente.

Parágrafo Único – A geração de novas oportunidades de trabalho é condição indispensável à candidatura dos agentes econômicos ao requerimento dos benefícios estipulados na presente Lei.

Art. 2º-Os incentivos fiscais de apoio à implantação de novas empresas, têm por finalidade fomentar a atividade empresarial e o comércio com os seguintes objetivos:

- I** -contribuir para o crescimento do número de empregos formais;
- II** -promover e estimular a implantação de empreendimentos que gerem divisas ao Município;
- III** - incrementar a arrecadação por meio da elevação de fatos geradores, consubstanciados em novas atividades;

CAPÍTULO I – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º-O incentivo fiscal de que trata a presente Lei consiste na redução parcial da Alíquota até o limite de 3 (três) % do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos pelo contribuinte nos exercícios fiscais em que estiver sendo erigido o empreendimento, até o término das obras.

§ 1º-A gradação da redução do imposto sobre serviços de qualquer natureza, obedecerá os seguintes critérios:

- a) Redução de 1 (um) % da alíquota de ISSQN, para os empreendimentos que gerem até 10 (dez) empregos diretos, situando-se a alíquota em 4 (quatro)%;
- b) Redução de 2 (dois) % da alíquota de ISSQN, para os empreendimentos que gerem de 11 (onze) à 50 (cinquenta) empregos diretos, situando-se a alíquota em 3 (três)%;
- c) Redução de 2,5(dois e meio) % da alíquota de ISSQN, para os empreendimentos que gerem de 51 (cinquenta e um) à 100(cem) empregos diretos, situando-se a alíquota em 2,5(dois e meio)%;
- d) Redução de 3(três) % da alíquota de ISSQN, para os empreendimentos que gerem acima de 101 (cento e um) empregos diretos, situando-se a alíquota em 2 (dois)%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º-A existência dos benefícios expressos neste artigo não implica na obrigatoriedade de sua concessão parcial ou total, ficando a critério do Município de Brasnorte a oportunidade e conveniência administrativa de concessão;

§ 3º-Para ter direito aos benefícios previstos na lei de isenção, os interessados deverão protocolar requerimento, contendo o respectivo projeto, à Secretaria Municipal de Finanças, devendo as empresas beneficiárias estarem quites com o erário municipal, sendo comprovado por meio de certidão negativa emitida pelo Município.

a) O projeto de que trata este artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – propósito do empreendimento;

II – benefícios solicitados;

III – cronograma de implantação em casos de novo empreendimento;

IV – análise do impacto ambiental, levando em consideração as reservas naturais e condição geográfica do Município, bem como projeto de medidas para preservação ambiental.

V – outras informações necessárias à avaliação.

b) – Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados, tendo em vista as seguintes condições:

I – considerável desenvolvimento econômico para Município;

II – alcance social;

III – base tecnológica do empreendimento;

IV – efeito multiplicador da atividade.

V – aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Brasnorte;

VI – registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Brasnorte, para fins de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

VII – locar veículos, quando for o caso, atendendo ao disposto na alínea anterior;

VIII – contratação de pelo menos 70 (setenta) % da mão-de-obra no Município de Brasnorte.

Art. 4º- Incluem-se na condição de beneficiários os prestadores de serviços e empreendimentos que foram iniciados a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único – Serão considerados beneficiários, as empresas sub-contratadas ou prestadores de serviços de empreendimento maior, desde que possuam os requisitos para tanto e tenham se cadastrado junto à Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º- Não se incluem na condição de beneficiários os serviços prestados à empreendimentos não cadastrados ainda que prestados pelas mesmas empresas reconhecidas como beneficiárias.

Art. 6º -A comprovação dos empregos gerados será realizada por meio de pelo menos uma das formas seguintes, à critério da Administração Municipal:

a) Fiscalização dos documentos contábeis relacionados ao empreendimento, a ser realizado por fiscais do Município;

b) Envio de cópia da folha de pagamento ou documentos considerados pelo Município como suficientes para atestar o número de empregos diretos;

Parágrafo Primeiro – A recusa em permitir a fiscalização dos documentos constantes da alínea “a”, ou em fornecer os dados constantes da alínea “b”, acarretará a imediata revogação do incentivo fiscal.

Parágrafo Segundo – A periodicidade da fiscalização será realizada à critério da Administração Municipal;

Parágrafo Terceiro – Não serão revogados os incentivos às empresas que ficarem impossibilitadas de fornecer as informações de que trata o *caput* deste artigo por caso fortuito ou força maior, assim reconhecido pela Administração Municipal;

Parágrafo Quarto – Para a configuração da recusa, será necessário a notificação da beneficiária, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas forneça as informações ou permita a fiscalização;

Art. 7º- Os casos omissos serão resolvidos adotando-se os princípios de Direito Público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos Vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito